



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª. REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Of.TRT7.STP Nº 46/2019

Fortaleza, 30 de outubro de 2019.

**Aos Gabinetes dos Desembargadores Presidentes dos órgãos turmários
e Secretarias das Turmas do TRT 7ª Região**

Assunto: ***Arguição de Inconstitucionalidade***

Prezados Assessores e Secretários,

Inicialmente, apresento nossos cumprimentos de estima, para em seguida, por meio deste, comunicar a existência de arguição de inconstitucionalidade, distribuída com o número 0080026-04.2019.5.07.0000, de Relatoria do Desembargador José Antonio Parente da Silva, para ser apreciada pelo Tribunal Pleno. Comunico, outrossim, que a vertente ação trata de arguição de inconstitucionalidade dos §§ 3º e 4º do art. 791-A, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, vigente desde 11/11/2017, que impõem a sucumbência recíproca e o pagamento de honorários de sucumbência ao beneficiário da justiça gratuita.

Conforme dispõe o art. 165, parágrafo 5º, do Regimento desta Corte Regional:

Art. 166 (omissis)

§ 5º As Turmas suspenderão o julgamento dos processos em que haja arguição de inconstitucionalidade, quando

idêntica matéria estiver pendente de julgamento pelo Tribunal.

Logo, mister necessário o cumprimento da regra regimental supracitada, diante de cada caso concreto.

Atenciosamente,

Ednevaldo Medeiros Pereira
Secretário do Tribunal Pleno